

## GDF SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 02 de abril de 2009. DODF Nº 65, sexta-feira, 3 de abril de 2009. PÁGINA 11

Parecer nº 45/2009-CEDF Processo nº 460.00098/2009 Interessado: **Kerly Jens Chacon Arevalo** 

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Kerly Jens Chacon Arevalo, peruana, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 5 anos Duração: 6.000 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos concluídos por Kerly Jens Chacon Arevalo, na instituição educacional COLFAP – René Garria Castellano na cidade de Pisco, ICA, Peru, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de março de 2009

## INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/3/2009

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal